



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **CONTRATO N. 060/2016**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-654.820, Portador do CPF n.º 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **RETHA MÁXIMA LTDA – EPP**, CNPJ 00.153.269/0001-08, situada na Rua Afonso Pena, 843 – Parque Três Colinas, CEP 14.401-141, neste ato representado por RAFAEL TAVARES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG 4.799.368 SSP/PA e CPF 009.586.770-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório n.º078/2016, na modalidade Pregão Presencial n.º030/2016, sob referência da Lei Federal n.º10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE PARA 20 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, TETO ALTO, AIR BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV. TRAÇÃO TRASEIRA, COMBUSTÍVEL DIESEL, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.**

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	VEÍCULO 0KM, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE PARA 20 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, TETO ALTO, AIR BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, - POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, COMBUSTÍVEL DIESEL.	UND	1,0000	R\$153.500,00	R\$153.500,00

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A aquisição e fornecimento do objeto obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial n.º 030/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA**

#### **2.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue, recusando o produto que apresentar defeito de fabricação ou em seu acabamento, marca ou qualidade diversa da contratada e produto em desacordo com o previsto no edital;
- A Administração reserva-se o direito de não receber os veículos e nos seguintes casos: Com defeito de fabricação, com defeito de acabamento, marca e/ou qualidade diferentes aos contratados; fora da especificação técnica contratual; em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

## **2.2 – DA CONTRATADA:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Fornecer os materiais em acordo com o previsto neste instrumento convocatório, notadamente, da mesma marca e qualidade da amostra.
- Fornecer materiais em conformidade com as normas vigentes.
- **Após a emissão da ordem de compra o produto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de compra, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela lei para circulação e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;**
- Substituir o produto rejeitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o Município;R
- Entregar produto de boa qualidade, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e atender os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o objeto do presente;



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos e a execução do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos e do serviço prestado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**3.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.3** – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

**3.4** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver, por parte desta, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 2 (dois) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

**5.1** – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO**

**6.1** – As compras serão realizadas a critério da Administração, através de emissão de Ordem de Compra do setor responsável.

**6.2 – A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 15 dias após o recebimento da ordem de compra.**

**6.3** – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante.

**6.4** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## **CLÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**7.2** – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**7.2.1** - advertência por escrito;

**7.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**a)** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

**b)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

**c)** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**7.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

**b)** amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente.

**8.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

**9.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

4.4.90.52.00.2.05.00.10.301.004.1.0014 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 16 de agosto de 2016.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA  
**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

RETHA MÁXIMA LTDA - EPP  
**RAFAEL TAVARES NASCIMENTO**  
CPF 009.586.770-85  
CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: